



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
PROCURADORIA JURÍDICA



APROVADO

Em 11 maio / 2006

*Edson Doraiva Neves*

Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei nº 178/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

Centro Administrativo - PREFEITO ROGÉRIO MARTINS DA COSTA

Praça Santa Ana, S/N, Alagoa Nova-PB - Tel. (0xx) 83 3365 1058 - CEP 58.125-000

Handwritten notes in blue ink, including a date "1964" and some illegible text.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
APROVADO



Em 17 de maio / 2006

Presidente - Câmara A. Nova

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à

Centro Administrativo - PREFEITO ROGÉRIO MARTINS DA COSTA

Praça Santa Ana, S/N, Alagoa Nova-PB - Tel. (0xx) 83 3365 1058 - CEP 58.125-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º. - Para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do CMMA, fica criado por força desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será administrado pelo CMMA.

Parágrafo Único. Os recursos, do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão proveniente de transferência do Governo Municipal, de convênios com órgãos Federais e Estaduais e ainda de entidades privadas Nacionais e Internacionais e de taxas e multas no âmbito Municipal

Art. 4º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 5º. – O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

I.1) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

I.2) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora;

I.3) um representante do Ministério Público do Estado;

I.4) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de ação social;
- c) Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município de Alagoa Nova (EMATER);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio; Clubes de Mães; Sindicato Rural Patronal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Maçonaria;
- b) um representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- c) um representante das Associações Comunitárias Rurais;

**Centro Administrativo - PREFEITO ROGÉRIO MARTINS DA COSTA**

**Praça Santa Ana, S/N, Alagoa Nova-PB - Tel. (0xx) 83 3365 1058 - CEP 58.125-000**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Art. 6º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º. – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. – O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 12 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos ou consultores e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 14 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, em 11**  
de Maio de 2006.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

100



100